



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 664456/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ADRIANA DA SILVA PEREIRA, ADRIANO ROMAO DA SILVA, ALANA REGIANE BUENO DE ANDRADE, ALESSANDRO MATEUS DOS SANTOS, ALINE FRANCIELE RIBEIRO, AMANDA MARIA PIRES FERRARI, ANA BEATRIZ IBBA RIVATTO, ANA CAROLINY DOS SANTOS SILVESTRE, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, ANA LETICIA HESSMANN DA SILVA, ANA LUCIA GATTO MUJOL, ANDREI FERNANDO GODOI, ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA, ANDREY FERREIRA BUENO, ANGELA DE QUEIROZ CAVALI, ANTONIO DONIZETE GONCALVES JUNIOR, BETANIA DE OLIVEIRA MARQUES, BRUNA RAFAELA RAIMUNDO SILVA, BRUNO CUNHA AMARO, BRUNO JOSE ROZZI FERREIRA, CAMILLA GOMES EUGENIO, CLEIDE MARA DE LIMA, CRISNA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, DIONATA ALVES DE MORAES, DJESSICA MAYARA AVILA MARTINS, EDUARDO DA SILVA, ELIANA PERES DE SOUZA, ELIANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO, EMANUEL QUEIROZ BIANO, ENDRWEY AYRON PAULISTA, FABIA MYLENA MENDES UCHOA GOMES, FERNANDA DE LIMA, FERNANDA DEBORA DA SILVA ROSA, FLAVIA DA SILVA VAILANT, GABRIELLE LEANDRO APARICIO, GEOVANE DOS REIS SANTOS, GILBERTO FERREIRA DIAS, GIOVANNA PEREIRA OLIVEIRA CAMARGO, GISLENE ESPINDOLA MARTINS, GLEICE AMANDA MOTA DE OLIVEIRA, GUILHERME HERRMANN ARIAS, GUILHERME NARCIZO LOBO, ISABELA OTAVIO GENARO DA CRUZ, IVAN LUIS VARESCHI, IVONE SOARES DA SILVA, JAMILLE DANIELA DE LIMA SANTOS, JESSICA CRISTINA RECHOTNEK CORDEIRO, JESSICA DE FREITAS FIRMINO, JHENIPHER BEZERRA DE JESUS GOMES, JHESSYKA CASTELO HYRYCENA DOS SANTOS, JOANA SALES DA SILVA, JOAO DA FONSECA, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, JOAO MATHEUS MOREIRA DE FRANCA, JOSE LUCAS BARBOSA DA SILVA, JOSIANE PAULA DE OLIVEIRA, JULIANA DOS SANTOS ARAUJO, KEILA DE OLIVEIRA, KELLI DE FRANCA, KEZIA VALDINEIA VAILANT DA SILVA, LARISSA DE LIMA CRUZ, LAURA EMILIA DE CARVALHO BRAGA, LAYNA COSTA RIBEIRO, LEANDRO NEVES DEUBATEI, LETICIA ARIANE ZAMORO, LETICIA BIANCO PEREIRA, LUDMILA LIANE DA SILVA, MARCELO COUTINHO, MARCELO JOSE GRANDI MARTINS, MARCO AURELIO SMAK AFFONSO, MARCOS ANTONIO DA SILVA GONCALVES, MARIA BARTNISKI DE LIMA, MARIA DAS GRACAS LUDERS GONSALES, MARIANA DOS SANTOS FIRBIDA SCHWAB, MARIANA SEVERA PEREZ, MARIANE ESTEVES TONET, MARINALVA DOS REIS BATISTA, MATEUS DOS SANTOS BATISTA, MICHEL CLEBERSON BERNARDO DE ALMEIDA, MILDREY SOARES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NAYARA DE ABREU, NELSON MARTINS DE OLIVEIRA, NICOLE MARQUIOLI DA SILVA, PALOMA DE OLIVEIRA MARQUES, PAMELA PATRICIA HILARIO, PAMELLA MARQUES DE SOUZA, PATRICIA DE FATIMA VOGEL, PATRICIA VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA, PRISCILA PEREIRA ROEDER GOMES, RAYANE NUNES DOS SANTOS, RHADYJA PEREIRA CARVALHO, ROBERTO DOS SANTOS DIAS, ROBSON



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANTONIO DE SOUZA, ROSANGELA OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA, ROSE DOS SANTOS, ROZELI ERCOLES PECANHA, SIMONE RUDEY MACIEL, SONIA MARA DA SILVA, SULIANE ANDRESSA RAMOS AMARAL, SUZANA MIRA DIAS, TALITA DA SILVA TOMAZONI, TANIA PERES DE OLIVEIRA, TAUILLO TEZELLI, THAINARA GARIBOTTI DE ARAUJO, THAIS CASTILHO DE ALMEIDA, THAIS MATEUS FELIX DA CRUZ MACHADO, THAIS NEVES PEREIRA, VALDICELIA MARAN MARTINS, VICTOR LUIZ DE QUEIROZ SRUTKOSKE, VITORIA RAFAELA DE OLIVEIRA UHREN, VIVIANE ALVES PINHEIRO, WANDENILCIA PEREIRA VIEIRA, WANILSON ALEXANDRE BALDASSIN GLATZ, YAN CAROLO QUINI

ADVOGADO
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 44/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Legalidade
e Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Campo Mourão com amparo no Edital nº 01/2024 de Concurso Público, para o provimento de diversos cargos (Peça 33).

As Instruções nº 15738/24 e 15739/24 analisaram as fases 1 e 2 do processo, respectivamente. Encontradas irregularidades, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão opinou pela realização de diligência (Peças 20 e 21).

O Ente se manifestou às Peças 25-28.

A unidade instrutiva entendeu regularizados os apontamentos anteriores, por intermédio da Instrução nº 16226/24 - CAGE (Peça 29).

Foram juntados os documentos atinentes à 3ª fase do processo (Peças 30-42). Em seguida, a fase foi analisada pela CAGE na Instrução nº 18619/24, onde o processo foi encaminhado à diligência (Peça 43).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Município apresentou contraditório nas Peças 47 a 59.

Por meio da Instrução nº 2193/25 - CAGE (Peça 60), a fase 3 foi reavaliada e as impropriedades superadas.

Após, a fase 4 foi encaminhada, conforme Peças 61-75.

Encontradas irregularidades, a Coordenadoria de Atos de Pessoal sugeriu que fosse efetuada diligência, de acordo com a Instrução nº 13162/25 - COAP (Peça 76).

A municipalidade se manifestou às Peças 80-83.

A unidade técnica, por intermédio da Instrução nº 26144/25 – COAP (Peça 84), opinou pela legalidade e registro das admissões.

O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido conforme Parecer nº 1134/25 – 5PC (Peça 87).

FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica esclareceu que o SIAP apontou, de forma automática, a existência de irregularidades no presente processo, o que impediu o registro dos atos de admissão por meio de lista para homologação pelo Presidente deste Tribunal, ainda que a impropriedade apontada ao longo da instrução tenha sido superada.

Em razão disso, foi necessária a conversão do requerimento de análise técnica em processo, embora com opinativo pela legalidade e registro das admissões.

Assim, acompanho os opinativos da unidade técnica e do Parquet quanto às admissões avaliadas nestes autos, pois, com base nos documentos apresentados pelo município, atenderam aos critérios exigidos.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto pelo registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à **Diretoria de Protocolo** para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro dos atos de admissão relacionados nos presentes autos;

II- encaminhar, depois do trânsito em julgado, após registro, os autos à **Diretoria de Protocolo** para o encerramento e o arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente